



ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 640

VETO PARCIAL AO  
PL 1009/20

Lido no Expediente  
001ª Sessão de 03/02/21  
À Comissão de:  
(5) Justiça  
Secretário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar o art. 6º do autógrafo do Projeto de Lei nº 009/2020, que "Regulamenta, em âmbito estadual, o art. 3º, § 1º, III, da Lei federal nº 13.874, de 2019, para classificar atividades de baixo risco, e adota outras providências", por ser inconstitucional, com fundamento no Parecer nº 026/21, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Estabelece o dispositivo vetado:

**Art. 6º**

"Art. 6º O Poder Executivo notificará o Ministério da Economia acerca da existência desta Lei em até 30 (trinta) dias após sua entrada em vigor, para atendimento do disposto no art. 3º, § 1º, III, da Lei federal nº 13.874, de 2019."

**Razão do veto**

O art. 6º do PL nº 009/2020, ao estabelecer prazo para que o Poder Executivo notifique o Ministério da Economia acerca da existência da pretendida Lei, está eivado de inconstitucionalidade material, uma vez que contraria o princípio da independência e harmonia dos Poderes, ofendendo, assim, o disposto no art. 2º da Constituição da República e no art. 32 da Constituição do Estado. Nesse sentido, a PGE recomendou vetá-lo, manifestando-se nos seguintes termos:

Pois bem. Da leitura do anexo único do Projeto de Lei nº 9/2020, adotando-se uma postura deferente em relação à opção realizada pelo Poder Legislativo, não se vislumbra qualquer óbice constitucional ou infralegal apto a macular a escolha do legislador de prestigiar a livre iniciativa.

Também não se constata vícios nos demais dispositivos do projeto, à exceção do art. 6º, que obriga o Poder Executivo a notificar o Ministério da Economia acerca da existência da Lei, em 30 dias após sua entrada em vigor.

Isso porque o Supremo Tribunal Federal tem jurisprudência no sentido de que são inconstitucionais, por afronta à separação dos poderes (CRFB, art. 2º), as regras por meio das quais o Poder Legislativo estabelece prazo para que o Poder Executivo exerça suas próprias atribuições. Nessa toada, colacionam-se os seguintes precedentes:

Ao Expediente da Mesa

Em 02/02/21

Deputado Laercio Schuster  
1º Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR**



"[...] Tratando-se de projeto de lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, não pode o Poder Legislativo assinar-lhe prazo para o exercício dessa prerrogativa sua. Não havendo aumento de despesa, o Poder Legislativo pode emendar projeto de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, mas esse poder não é ilimitado, não se estendendo ele a emendas que não guardem estreita pertinência com o objeto do projeto encaminhado ao Legislativo pelo Executivo e que digam respeito a matéria que também é da iniciativa privativa daquela autoridade. Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 4º e 5º da Lei nº 9.265, de 13 de junho de 1991, do Estado do Rio Grande do Sul." (ADI 546, Relator(a): MOREIRA ALVES, Tribunal Pleno, julgado em 11/03/1999, DJ 14-04-2000 PP-00030 EMENT VOL-01987-01 PP-00176)

"[...] 3. É inconstitucional qualquer tentativa do Poder Legislativo de definir previamente conteúdos ou estabelecer prazos para que o Poder Executivo, em relação às matérias afetas a sua iniciativa, apresente proposições legislativas, mesmo em sede da Constituição estadual, porquanto ofende, na seara administrativa, a garantia de gestão superior dada ao Chefe daquele poder. Os dispositivos do ADCT da Constituição gaúcha, ora questionados, exorbitam da autorização constitucional de auto-organização, interferindo indevidamente na necessária independência e na harmonia entre os Poderes, criando, globalmente, na forma nominada pelo autor, verdadeiro plano de governo, tolhendo o campo de discricionariedade e as prerrogativas próprias do chefe do Poder Executivo, em ofensa aos arts. 2º e 84, inciso II, da Carta Magna. [...]" (ADI 179, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 19/02/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-062 DIVULG 27-03-2014 PUBLIC 28-03-2014 RTJ VOL-00228-01 PP-00025)

Assim, conclui-se que o art. 6º é inconstitucional, por violação à separação dos poderes.

Registre-se, por fim, que nada impede o Poder Legislativo de enviar ao Ministério da Economia a notificação de que trata o art. 3º, § 1º, III, da Lei nº 13.874/2019.

À luz do expendido, conclui-se que o Projeto de Lei nº 9/2020 é formal e materialmente constitucional, salvo o art. 6º, que é inconstitucional por afrontar a separação dos poderes.

Assim, opina-se pelo veto ao art. 6º.

Essa, senhores Deputados, é a razão que me levou a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, a qual submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 29 de janeiro de 2021.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Governador do Estado



## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 009/2020

Regulamenta, em âmbito estadual, o art. 3º, § 1º, III, da Lei federal nº 13.874, de 2019, para classificar atividades de baixo risco, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei classifica atividades de baixo risco, para atendimento do disposto no art. 3º, § 1º, III, da Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, altera a Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, e estabelece outras providências.

Art. 2º É direito do indivíduo exercer as atividades elencadas no Anexo Único desta Lei, sem a necessidade de qualquer ato público de liberação.

§ 1º São atos públicos de liberação aqueles estabelecidos no art. 1º, § 6º da Lei federal nº 13.874, de 2019.

§ 2º A dispensa de atos públicos de liberação é restrita à atividade, não atingindo aqueles exigidos para segurança contra incêndio de edificações, estabelecidos pelo órgão competente.

§ 3º o direito previsto no *caput* é oponível à Administração Pública estadual e municipal, ilícito a qualquer delas, editar ato regulamentar tendente a abolir o direito previsto no *caput*.

### CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES ACERCA DO ROL DE ATIVIDADES DE BAIXO RISCO

Art. 3º O rol contido no Anexo Único desta Lei é exemplificativo, podendo a Administração Pública dispensar de atos públicos de liberação outras atividades, de ofício ou a requerimento.

Art. 4º Os Municípios podem elaborar legislação própria de classificação de atividades de baixo risco, observando a notificação do Ministério da Economia prevista no art. 3º, § 1º, III, da Lei federal nº 13.874, de 2019.

Art. 5º Ocorrendo ato do Poder Executivo federal ou lei municipal sobre a classificação de atividades de baixo risco, estes serão complementares ao rol do Anexo Único desta Lei, a depender dos atos públicos de liberação dispensados.



**CAPÍTULO III  
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 6º O Poder Executivo notificará o Ministério da Economia acerca da existência desta Lei em até 30 (trinta) dias após sua entrada em vigor, para atendimento do disposto no art. 3º, § 1º, III, da Lei federal nº 13.874, de 2019.

Art. 7º O art. 29 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar acrescido dos §§ 4º e 5º, com a seguinte redação:

“Art. 29. ....


§ 4º As atividades descritas no *caput*, mas não licenciáveis em razão do porte, poderão efetuar o cadastro ambiental facultativo no órgão ambiental licenciador.

§ 5º A competência prevista no *caput* é de exercício privativo do CONSEMA, não podendo ser exercida por qualquer outro órgão, estadual ou municipal.” (NR)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

de 2021.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 11 de janeiro

  
Deputado **JULIO GARCIA**  
Presidente



ANEXO ÚNICO

Nº	Atividade Econômica
1	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (Código CNAE:7312200)
2	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (Código CNAE:7490105)
3	Agências de notícias (Código CNAE:6391700)
4	Agências de publicidade (Código CNAE:7311400)
5	Agências de viagens (Código CNAE:7911200)
6	Agências matrimoniais (Código CNAE:9609202)
7	Albergues, exceto assistenciais (Código CNAE:5590601)
8	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos (Código CNAE:7729201)
9	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (Código CNAE:7721700)
10	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares (Código CNAE:7722500)
11	Aluguel de imóveis próprios (Código CNAE:6810202)
12	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório (Código CNAE:7733100)
13	Aluguel de material médico (Código CNAE:7729203)
14	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais (Código CNAE:7729202)
15	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios (Código CNAE:7723300)
16	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente (Código CNAE:7729299)
17	Atividades auxiliares da justiça (Código CNAE:6911702)
18	Atividades de agenciamento marítimo (Código CNAE:5232000)
19	Atividades de apoio à gestão de saúde (Código CNAE:8660700)
20	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores (Código CNAE:9002701)
21	Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Código CNAE:9430800)
22	Atividades de cobrança e informações cadastrais (Código CNAE:8291100)



23	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Código CNAE:6920602)
24	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Código CNAE:7020400)
25	Atividades de contabilidade (Código CNAE:6920601)
26	Atividades de <i>design</i> não especificadas anteriormente (Código CNAE:7410299)
27	Atividades de estudos geológicos (Código CNAE:7119702)
28	Atividades de fisioterapia (Código CNAE:8650004)
29	Atividades de fonoaudiologia (Código CNAE:8650006)
30	Atividades de gravação de som e de edição de música (Código CNAE:5920100)
31	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Código CNAE:7490104)
32	Atividades de investigação particular (Código CNAE:8030700)
33	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Código CNAE:8020001)
34	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Código CNAE:9493600)
35	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (Código CNAE:7420001)
36	Atividades de profissionais da nutrição (Código CNAE:8650002)
37	Atividades de psicologia psicanálise (Código CNAE:8650003)
38	Atividades de teleatendimento (Código CNAE:8220200)
39	Atividades de terapia ocupacional (Código CNAE:8650005)
40	Atividades paisagísticas (Código CNAE: 8130300)
41	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente (Código CNAE:7119799)
42	Atividades veterinárias (Código CNAE:7500100), desde que o resultado do exercício da atividade não inclua a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem.
43	Auditoria e consultoria atuarial (Código CNAE:6621502)
44	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas (Código CNAE:5611202)
45	Cabeleireiros, manicure e pedicure (Código CNAE:9602501)
46	Chaveiros (Código CNAE:9529102)



47	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Código CNAE:4530703)
48	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas (Código CNAE:4541205)
49	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores (Código CNAE:4530704)
50	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar (Código CNAE:4530705)
51	Comércio atacadista de água mineral (Código CNAE:4635401)
52	Comércio atacadista de artigos de armarinho (Código CNAE:4641903)
53	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho (Código CNAE:4641902)
54	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (Código CNAE:4647801)
55	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas (Código CNAE:4649405)
56	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança (Código CNAE:4642701)
57	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem (Código CNAE:4643502)
58	Comércio atacadista de calçados (Código CNAE:4643501)
59	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante (Código CNAE:4635402)
60	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes (Código CNAE:4637107)
61	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação (Código CNAE:4652400)
62	Comércio atacadista de embalagens (Código CNAE:4686902)
63	Comércio atacadista de equipamentos de informática (Código CNAE:4651601)
64	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos (Código CNAE:4649407)
65	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados (Código CNAE:4689302)
66	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas (Código CNAE:4649410)
67	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações (Código CNAE:4647802)
68	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures (Código CNAE:4649406)
69	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários (Código CNAE:4692300)



70	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios (Código CNAE:4691500)
71	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (Código CNAE:4649404)
72	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares (Código CNAE:4637104)
73	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto (Código CNAE:4686901)
74	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão (Código CNAE:4687701)
75	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos (Código CNAE:4687703)
76	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (Código CNAE:4642702)
77	Comércio atacadista de suprimentos para informática (Código CNAE:4651602)
78	Comércio atacadista de tecidos (Código CNAE:4641901)
79	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas (Código CNAE:4542102)
80	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação (Código CNAE:4789004)
81	Comércio varejista de antiguidades (Código CNAE:4785701)
82	Comércio varejista de artigos de armarinho (Código CNAE:4755502)
83	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping (Código CNAE:4763604)
84	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho (Código CNAE:4755503)
85	Comércio varejista de artigos de colchoaria (Código CNAE:4754702)
86	Comércio varejista de artigos de iluminação (Código CNAE:4754703)
87	Comércio varejista de artigos de joalheria (Código CNAE:4783101)
88	Comércio varejista de artigos de óptica (Código CNAE:4774100)
89	Comércio varejista de artigos de papelaria (Código CNAE:4761003)
90	Comércio varejista de artigos de relojoaria (Código CNAE:4783102)
91	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas (Código CNAE:4759801)
92	Comércio varejista de artigos de viagem (Código CNAE:4782202)
93	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Código CNAE:4781400)
94	Comércio varejista de artigos esportivos (Código CNAE:4763602)





95	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem (Código CNAE:4789008)
96	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (Código CNAE:4773300)
97	Comércio varejista de bebidas (Código CNAE:4723700)
98	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios (Código CNAE:4763603)
99	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (Código CNAE:4763601)
100	Comércio varejista de calçados (Código CNAE:4782201)
101	Comércio varejista de carnes - açougues (Código CNAE:4722901)
102	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas (Código CNAE:4762800)
103	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios (Código CNAE:4763605)
104	Comércio varejista de equipamentos para escritório (Código CNAE:4789007)
105	Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Código CNAE:4744001)
106	Comércio varejista de jornais e revistas (Código CNAE:4761002)
107	Comércio varejista de livros (Código CNAE:4761001)
108	Comércio varejista de materiais de construção em geral (Código CNAE:4744099)
109	Comércio varejista de materiais hidráulicos (Código CNAE:4744003)
110	Comércio varejista de material elétrico (Código CNAE:4742300)
111	Comércio varejista de medicamentos veterinários (Código CNAE:4771704)
112	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns (Código CNAE:4712100)
113	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência (Código CNAE:4729602)
114	Comércio varejista de móveis (Código CNAE:4754701)
115	Comércio varejista de objetos de arte (Código CNAE:4789003)
116	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente (Código CNAE:4759899)
117	Comércio varejista de outros artigos usados (Código CNAE:4785799)
118	Comércio varejista de pedras para revestimento (Código CNAE:4744006)
119	Comércio varejista de plantas e flores naturais (Código CNAE:4789002)



120	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (Código CNAE:4729699)
121	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos (Código CNAE:4789001)
122	Comércio varejista de tecidos (Código CNAE:4755501)
123	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura (Código CNAE:4741500)
124	Comércio varejista de vidros (Código CNAE:4743100)
125	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Código CNAE:4753900)
126	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (Código CNAE:4752100)
127	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Código CNAE:4751201)
128	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios (Código CNAE:4756300)
129	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação (Código CNAE:4757100)
130	Compra e venda de imóveis próprios (Código CNAE:6810201)
131	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida (Código CNAE:1412601)
132	Confecção de roupas íntimas (Código CNAE:1411801)
133	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida (Código CNAE:1413401)
134	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas (Código CNAE:1412602)
135	Confecção, sob medida, de roupas profissionais (Código CNAE:1413402)
136	Consultoria em publicidade (Código CNAE:7319004)
137	Consultoria em tecnologia da informação (Código CNAE:6204000)
138	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis (Código CNAE:6821801)
139	Corretagem no aluguel de imóveis (Código CNAE:6821802)
140	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde (Código CNAE: 6622300)
141	Cursos preparatórios para concursos (Código CNAE:8599605)



142	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal (Código CNAE:2399101)
143	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Código CNAE:6201501)
144	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Código CNAE:6202300)
145	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis (Código CNAE:6203100), desde que não haverá o desenvolvimento de <i>softwares</i> que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde.
146	<i>Design</i> de interiores (Código CNAE:7410202)
147	<i>Design</i> de produto (Código CNAE:7410203)
148	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos (Código CNAE:5819100)
149	Edição de jornais diários (Código CNAE:5812301)
150	Edição de jornais não diários (Código CNAE:5812302)
151	Edição de livros (Código CNAE:5811500)
152	Edição de revistas (Código CNAE:5813100)
153	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente (Código CNAE:8592999)
154	Ensino de artes cênicas, exceto dança (Código CNAE:8592902)
155	Ensino de dança (Código CNAE:8592901)
156	Ensino de esportes (Código CNAE:8591100)
157	Ensino de idiomas (Código CNAE:8593700)
158	Ensino de música (Código CNAE:8592903)
159	Envasamento e empacotamento sob contrato (Código CNAE:8292000), desde que não haverá, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos.
160	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares (Código CNAE:9329803)
161	Exploração de jogos eletrônicos recreativos (Código CNAE:9329804)
162	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção (Código CNAE:1414200)
163	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente (Código CNAE:1529700)



164	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico (Código CNAE:1351100)
165	Fabricação de artigos de vidro (Código CNAE:2319200), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não é um produto industrial, não haverá operações de espelhação. E não haverá produção de peças de fibra de vidro.
166	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias (Código CNAE:1422300)
167	Fabricação de artigos ópticos (Código CNAE:3250707), desde que não haverá fabricação de produto para saúde.
168	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material (Código CNAE:1521100), desde que a área construída do empreendimento não ultrapassa 2.500m <sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados).
169	Fabricação de biscoitos e bolachas (Código CNAE:1092900), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
170	Fabricação de calçados de couro (Código CNAE:1531901), desde que a área construída do empreendimento não ultrapassa 2.500m <sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados).
171	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras (Código CNAE:3291400), desde que não haverá no exercício a fabricação de escova dental.
172	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos (Código CNAE:1095300), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente.
173	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes (Código CNAE:1093702), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
174	Fabricação de gelo comum (Código CNAE:1099604), desde que o gelo fabricado não será para consumo humano e não entrará em contato com alimentos e bebidas.
175	Fabricação de massas alimentícias (Código CNAE:1094500), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
176	Fabricação de meias (Código CNAE:1421500)
177	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente (Código CNAE:1359600)
178	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria (Código CNAE:1091102)
179	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates (Código CNAE:1093701), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
180	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos (Código CNAE:1354500), desde que a área construída do empreendimento não ultrapassa 2.500m <sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados).



181	Fabricação de velas, inclusive decorativas (Código CNAE:3299006), desde que não haverá no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante.
182	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas (Código CNAE:1412603)
183	Facção de roupas íntimas (Código CNAE:1411802)
184	Facção de roupas profissionais (Código CNAE:1413403)
185	Filmagem de festas e eventos (Código CNAE:7420004)
186	Fotocópias (Código CNAE:8219901)
187	Gestão e administração da propriedade imobiliária (Código CNAE:6822600)
188	Horticultura, exceto morango (Código CNAE:121101)
189	Laboratórios fotográficos (Código CNAE:7420003)
190	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares (Código CNAE:5611203)
191	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle (Código CNAE:3312102)
192	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos (Código CNAE:3313902)
193	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos (Código CNAE:3312104)
194	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas (Código CNAE:3314702)
195	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório (Código CNAE:3314709)
196	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial (Código CNAE:3314707)
197	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas (Código CNAE:3314701)
198	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas (Código CNAE:3314706)
199	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta (Código CNAE:3314713)
200	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas (Código CNAE:4543900)
201	Manutenção e reparação de tratores agrícolas (Código CNAE:3314712)
202	Manutenção e reparação de válvulas industriais (Código CNAE:3314703)



203	Marketing direto (Código CNAE:7319003)
204	Operadores turísticos (Código CNAE:7912100)
205	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Código CNAE:7490199)
206	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente (Código CNAE:4618499)
207	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário (Código CNAE:1340599)
208	Outros transportes rodoviários não especificados anteriormente (Código CNAE:4929999)
209	Padaria e confeitaria com predominância de revenda (Código CNAE:4721102)
210	Pensões (alojamento) (Código CNAE:5590603)
211	Peritos e avaliadores de seguros (Código CNAE:6621501)
212	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais (Código CNAE:7210000)
213	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (Código CNAE:7220700)
214	Pesquisas de mercado e de opinião pública (Código CNAE:7320300)
215	Planos de auxílio-funeral (Código CNAE:6511102)
216	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Código CNAE:6319400)
217	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Código CNAE:8219999)
218	Preparação e fiação de fibras de algodão (Código CNAE:1311100)
219	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão (Código CNAE:1312000)
220	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares (Código CNAE:9001904)
221	Produção de espetáculos de dança (Código CNAE:9001903)
222	Produção de filmes para publicidade (Código CNAE:5911102)
223	Produção e promoção de eventos esportivos (Código CNAE:9319101)
224	Produção musical (Código CNAE:9001902)
225	Produção teatral (Código CNAE:9001901)



226	Promoção de vendas (Código CNAE:7319002)
227	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática (Código CNAE:4751202)
228	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio (Código CNAE:3831999)
229	Recuperação de materiais plásticos (Código CNAE:3832700)
230	Reparação de artigos do mobiliário (Código CNAE:9529105)
231	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados (Código CNAE:9529104)
232	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem (Código CNAE:9529101)
233	Reparação de jóias (Código CNAE:9529106)
234	Reparação de relógios (Código CNAE:9529103)
235	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (Código CNAE:9511800)
236	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação (Código CNAE:9512600)
237	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico (Código CNAE:9521500)
238	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente (Código CNAE:9529199)
239	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos (Código CNAE:4612500)
240	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico (Código CNAE:4615000)
241	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odontológico-hospitalares (Código CNAE:4618402)
242	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações (Código CNAE:4618403)
243	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens (Código CNAE:4613300)
244	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves (Código CNAE:4614100)
245	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos (Código CNAE:4611700)
246	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria (Código CNAE:4618401)



247	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (Código CNAE:4619200)
248	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios (Código CNAE:4542101)
249	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores (Código CNAE:4530706)
250	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo (Código CNAE:4617600)
251	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem (Código CNAE:4616800)
252	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores (Código CNAE:4512901)
253	Restauração de obras de arte (Código CNAE:9002702)
254	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos (Código CNAE:9102302)
255	Restaurantes e Similares (Código CNAE:5611201)
256	Salas de acesso à internet (Código CNAE:8299707)
257	Serviços advocatícios (Código CNAE:6911701)
258	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Código CNAE:8211300)
259	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação (Código CNAE:1822999)
260	Serviços de adestramento de cães de guarda (Código CNAE:8011102)
261	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias (Código CNAE:7490103)
262	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores (Código CNAE:4520004)
263	Serviços de arquitetura (Código CNAE:7111100)
264	Serviços de borracharia para veículos automotores (Código CNAE:4520006)
265	Serviços de capotaria (Código CNAE:4520008)
266	Serviços de cartografia, topografia e geodésia (Código CNAE:7119701)
267	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (Código CNAE:7119703)
268	Serviços de dublagem (Código CNAE:5912001)
269	Serviços de encadernação e plastificação (Código CNAE:1822901)





270	Serviços de engenharia (Código CNAE:7112000)
271	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção (Código CNAE:8299703)
272	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores (Código CNAE:4520007)
273	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores (Código CNAE:4520002)
274	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores (Código CNAE:4520005)
275	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores (Código CNAE:4520003)
276	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (Código CNAE:4520001)
277	Serviços de microfilmagem (Código CNAE:7420005)
278	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual (Código CNAE:5912002)
279	Serviços de montagem de móveis de qualquer material (Código CNAE:3329501)
280	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Código CNAE:8230001)
281	Serviços de prótese dentária (Código CNAE:3250706)
282	Serviços de tradução, interpretação e similares (Código CNAE:7490101)
283	Serviços de tratamento e revestimento em metais (Código CNAE:2539002)
284	Serviços de usinagem, tornearia e solda (Código CNAE:2539001), desde que a área construída do empreendimento não ultrapassa 2.500m <sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados). E não haverá operações de jateamento (jato de areia).
285	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Código CNAE:6209100)
286	Testes e análises técnicas (Código CNAE:7120100), desde que não haverá no exercício da atividade a análise de produto sujeito à vigilância sanitária.
287	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Código CNAE:6311900)
288	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Código CNAE:8599604)
289	Treinamento em informática (Código CNAE:8599603)
290	Web design (Código CNAE:6201502)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR**



**DESPACHO**

Autos do processo nº SCC 0260/2021  
Autógrafo do PL nº 009/2020

Sanciono o autógrafo do Projeto de Lei nº 009/2020, que “Regulamenta, em âmbito estadual, o art. 3º, § 1º, III, da Lei federal nº 13.874, de 2019, para classificar atividades de baixo risco, e adota outras providências”, vetando, contudo, o art. 6º, por ser inconstitucional.

Florianópolis, 29 de janeiro de 2021.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Governador do Estado

Despacho de veto parcial PL\_009\_20

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC  
Fone: (48) 3665-2000

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CARLOS MOISÉS DA SILVA em 29/01/2021 às 18:56:41, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SCC 00000260/2021 e o código 4EP116SU.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA



**PARECER Nº 026/21-PGE**

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Processo:** SCC 312/2021

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei nº 9/2020

**Origem:** Casa Civil (CC)

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

**Ementa:** Autógrafo de projeto de lei nº 9/2020, de iniciativa parlamentar, que regulamenta, em âmbito estadual, o art. 3º, § 1º, III, da Lei federal nº 13.874, de 2019, para classificar atividades de baixo risco, e adota outras providências. 1. Constitucionalidade formal. Inexistência de iniciativa privativa. Veiculação de normas de direito econômico (CRFB, art. 24, I; CESC, art. 10, I). 2. Constitucionalidade material. Prestígio à livre iniciativa. 3. Art. 6º. Fixação ao Poder Executivo de prazo de 30 dias para notificação do Ministério da Economia acerca da existência da lei. Inconstitucionalidade. Impossibilidade de estabelecimento de prazo para o Poder Executivo exercer suas atribuições, sob pena de afronta à separação dos poderes. 4. Recomendação de sanção do projeto, à exceção do art. 6º.

Senhor Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica,

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de autógrafo de projeto de lei nº 9/2020, de iniciativa parlamentar, que



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA**

regulamenta, em âmbito estadual, o art. 3º, § 1º, III, da Lei federal nº 13.874, de 2019, para classificar atividades de baixo risco, e adota outras providências.

## 2. ANÁLISE

O artigo 54, caput e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, da Constituição do Estado, assim estabelecem:

*Art. 54. Concluída a votação e aprovado o projeto de lei, a Assembleia Legislativa o encaminhará ao Governador do Estado para sanção.*

*§ 1º Se o Governador do Estado considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Assembleia os motivos do veto.*

*§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.*

*§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Governador do Estado importará em sanção.*

O Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, dispõe a respeito dos autógrafos:

*Art. 16. Cabe à GEMAT o encaminhamento para sanção ou veto do Governador do Estado de projetos de lei e de lei complementar aprovados pela ALESC e convertidos em autógrafos.*

*Art. 17. A SCC, por intermédio da GEMAT, ao receber os autógrafos, e antes de submetê-los ao Governador do Estado, promoverá consulta:*

*I – à PGE, quanto à legalidade e constitucionalidade;*

*II – às Secretarias de Estado e aos demais órgãos e entidades da administração pública estadual, quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público; e*

*III – ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), quando o autógrafo versar sobre matéria afeta às suas respectivas competências.*

*Art. 18. As respostas às consultas sobre autógrafos deverão:*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA**



- I – ser precisas, claras e objetivas;*
  - II – conter indicativos explícitos de sanção ou veto;*
  - III – ser elaboradas com base no que está disposto no autógrafo;*
  - IV – se abster de sugerir modificações no seu texto;*
  - V – ser respondidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis;*
  - VI – observar o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto; e*
  - VII – ser elaboradas pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico dos órgãos ou das entidades de que tratam os incisos I e II do art. 17 deste Decreto e referendadas pelo respectivo titular.*
- Parágrafo único. Na hipótese de indicativo de veto parcial, este deverá recair sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.*

Note-se que, segundo a legislação, a análise pela Procuradoria-Geral do Estado restringe-se à legalidade e à constitucionalidade do autógrafo, cabendo às Secretarias de Estado e aos demais órgãos e entidades da administração pública estadual consultadas manifestarem-se quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público.

O conteúdo dos projeto aprovado pela Assembleia Legislativa está disponível no processo SCC 260/2021.

O art. 1º do projeto especifica o âmbito de aplicação da lei. Visa-se, em suma, densificar o conceito jurídico indeterminado "atividade econômica de baixo risco", previsto no art. 3º, I, da Lei nº 13.874/2019, a qual institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica. Este último dispositivo tem a seguinte dicção:

*Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:*  
*I - desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica;*

O anexo único do projeto insere diversas atividades econômicas no rol das atividades de baixo risco.

Consoante se depreende da textualidade do art. 2º, caput e § 1º do projeto, a



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA**



consequência de uma atividade econômica ser enquadrada como de baixo risco é a possibilidade de particulares a exercerem independentemente da emissão de quaisquer atos públicos de liberação, assim entendidos aqueles elencados no art. 1º, § 6º, da Lei nº 13.874/2019<sup>1</sup>.

O § 2º do art. 2º da proposta faz uma ressalva no sentido de que a dispensa de atos públicos de liberação é restrita à atividade, não atingindo aqueles exigidos para segurança contra incêndio de edificações, estabelecidos pelo órgão competente.

O art. 3º prevê que o rol do anexo único é meramente exemplificativo, o que abre a possibilidade de a Administração dispensar de ofício a emissão de atos públicos de liberação.

Pelo art. 4º, faculta-se aos municípios a elaboração de legislação própria de classificação de atividades de baixo risco, a depender das peculiaridades locais.

O art. 5º expressa a relação de complementaridade entre a lista de atividades de baixo risco estadual, municipal e federal.

De acordo com o art. 6º, fica o Poder Executivo obrigado a notificar o Ministério da Economia acerca da existência da Lei, em 30 dias após sua entrada em vigor.

Por fim, o art. 7º prevê alterações no art. 29 da Lei Estadual nº 14.675/2019, a qual institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências. Por meio da modificação, prevê-se a possibilidade de as atividades econômicas não passíveis de licenciamento ambiental em razão do porte serem cadastradas no órgão ambiental licenciador.

Esse é, em suma, o conteúdo da proposição legislativa.

Passemos, pois, à análise da legalidade e da constitucionalidade do autógrafo.

<sup>1</sup> Art. 1º [...] § 6º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se atos públicos de liberação a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA**

Quanto à constitucionalidade formal relativamente à deflagração do processo legislativo, verifica-se que a proposta não se enquadra em nenhuma das hipóteses para as quais se exige iniciava do Chefe do Poder Executivo previstas no § 1º do art. 61 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e reproduzidas, em razão do princípio da simetria, pelo § 2º art. 50 da Constituição do Estado de Santa Catarina (CESC).

No que se refere à constitucionalidade formal quanto à repartição de competências legislativas, a proposição legislativa em análise veicula normas de direito econômico, matéria para a qual os Estados-membros possuem competência legislativa concorrente (CRFB, art. 24, I; CESC, art. 10, I).

Nos temas de competência legislativa concorrente, a Constituição Federal estabeleceu o denominado "condomínio legislativo", em que há expressa delimitação dos modos de atuação de cada ente federativo, os quais não se sobrepõem. A esse propósito, destaca-se o seguinte julgado do Supremo Tribunal Federal:

*[...] 1. A competência legislativa concorrente cria o denominado "condomínio legislativo" entre a União e os Estados-Membros, cabendo à primeira a edição de normas gerais sobre as matérias elencadas no art. 24 da Constituição Federal; e aos segundos o exercício da competência complementar — quando já existente norma geral a disciplinar determinada matéria (CF, art. 24, § 2º) — e da competência legislativa plena (supletiva) — quando inexistente norma federal a estabelecer normatização de caráter geral (CF, art. 24, § 3º). [...]*  
*(ADI 4988, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 19/09/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-213 DIVULG 04-10-2018 PUBLIC 05-10-2018)*

Nesses casos, a violação, por lei estadual, de uma norma geral editada pela União representa vício de inconstitucionalidade e não mera ilegalidade. O desrespeito à Constituição resulta não da contrariedade à lei federal, mas da extrapolação do exercício de competências federativas. Essa é a atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, da qual se colaciona este precedente:







ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA



*Ementa: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI MUNICIPAL 4.253/85 DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE. PREVISÃO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA DECORRENTE DA EMISSÃO DE FUMAÇA ACIMA DOS PADRÕES ACEITOS. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OFENSA À REGRA CONSTITUCIONAL DE REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS FEDERATIVAS. INOCORRÊNCIA. NORMA RECEPCIONADA PELO TEXTO VIGENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.*

**1. Nos casos em que a dúvida sobre a competência legislativa recai sobre norma que abrange mais de um tema, deve o intérprete acolher interpretação que não tolha a competência que detêm os entes menores para dispor sobre determinada matéria (presumption against preemption).**

**2. Porque o federalismo é um instrumento de descentralização política que visa realizar direitos fundamentais, se a lei federal ou estadual claramente indicar, de forma adequada, necessária e razoável, que os efeitos de sua aplicação excluem o poder de complementação que detêm os entes menores (clear statement rule), é possível afastar a presunção de que, no âmbito regional, determinado tema deve ser disciplinado pelo ente menor.**

**3. Na ausência de norma federal que, de forma nítida (clear statement rule), retire a presunção de que gozam os entes menores para, nos assuntos de interesse comum e concorrente, exercerem plenamente sua autonomia, detêm Estados e Municípios, nos seus respectivos âmbitos de atuação, competência normativa.**

**4. Recurso extraordinário a que se nega provimento.**

*(RE 194704, Relator(a): CARLOS VELLOSO, Relator(a) p/ Acórdão: EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 29/06/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-261 DIVULG 16-11-2017 PUBLIC 17-11-2017) [Grifou-se]*

Estabelecidas essas premissas sobre repartição de competências federativas, destaca-se que **inexiste norma federal que exclua, de maneira nítida, a competência legislativa dos Estados-membros para enquadrar certas atividades econômicas como de baixo risco.**

Ao contrário, como se extrai da dicção do art. 3º, § 1º, III, da Lei nº 13.874/2019, a legislação federal admite expressamente a possibilidade de os Estados exercerem a referida atribuição. Eis o conteúdo do dispositivo citado:

*Art. 3º [...]*

*§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo: [...]*

*III - na hipótese de existência de legislação estadual, distrital ou municipal sobre a classificação de atividades de baixo risco, o ente federativo que editar*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA**

*ou tiver editado norma específica encaminhará notificação ao Ministério da Economia sobre a edição de sua norma. [Grifou-se]*

Posto isso, conclui-se que possuem os Estados-membros competência legislativa sobre o tema.

Acerca da constitucionalidade material, verifica-se que o legislador catarinense realizou juízo de ponderação em abstrato entre, de um lado, a livre iniciativa (CRFB, art. 1º, IVº; art. 170, caput e parágrafo único) e, do outro, interesses eventualmente colidentes.

A livre iniciativa significa, em suma, a liberdade para o desenvolvimento de atividade econômica pelo indivíduo, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei. É o que explica Eros Roberto Grau<sup>3</sup>, nestas palavras:

*[...] liberdade de iniciativa econômica é liberdade pública precisamente ao expressar não sujeição a qualquer restrição estatal senão em virtude de lei. O que esse preceito pretende introduzir no plano constitucional é tão somente a sujeição ao princípio da legalidade em termos absolutos – e não, meramente, ao princípio da legalidade em termos relativos (art. 5º, II) – da imposição, pelo Estado, de autorização para o exercício de qualquer atividade econômica.*

O resultado da ponderação realizada foi a opção por prestigiar a livre iniciativa, mediante a dispensa da expedição de atos públicos de liberação para o exercício das atividades econômicas elencadas no anexo único da proposição legislativa. Nesse sentido, extrai-se da justificativa do projeto<sup>4</sup>:

*A liberdade para empreender está diretamente ligada ao Índice de Desenvolvimento Econômico e PIB per capita, conforme o Índice de Liberdade Econômica de 2019 da Heritage Foundation: [...]*

*Segundo o estudo:*

*Cidadãos de países “livres” ou “majoritariamente livres” aproveitam rendas*

<sup>3</sup> GRAU, Eros Roberto. A ordem econômica na Constituição de 1988. 17. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2015. p. 203.

<sup>4</sup> Disponível em: <http://www.alesc.sc.gov.br/legislativo/tramitacao-de-materia/PL/0009.0/2020>. Acesso em 15/01/2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA**



*mais que o dobro da média global e seis vezes maior do que a de países reprimidos. [...] Pessoas em sociedades economicamente livres vivem mais, desfrutam de melhor saúde, podem acessar bens sociais de melhor qualidade, como educação e possuem os recursos para se tornarem melhores administradores do meio-ambiente.*

*A defesa, portanto, de pautas de liberdade econômica estão ligadas fortemente aos direitos sociais, geração de riquezas, e meio-ambiente.*

Como bem apontam Daniel Sarmiento e Cláudio Pereira de Souza Neto, "numa democracia, quem tem a primazia na ponderação é o legislador que, ao regulamentar as mais diferentes matérias, deve levar em consideração as exigências decorrentes de normas e valores constitucionais por vezes conflitantes"<sup>5</sup>.

O legislador, naturalmente, dispõe de uma margem de escolha para realizar essa ponderação, pois ele não é um mero executor de decisões já integralmente contidas na Constituição.

Pois bem. Da leitura do anexo único do Projeto de Lei nº 9/2020, adotando-se uma postura deferente em relação à opção realizada pelo Poder Legislativo, não se vislumbra qualquer óbice constitucional ou infralegal apto a macular a escolha do legislador de prestigiar a livre iniciativa.

Também não se constata vícios nos demais dispositivos do projeto, à exceção do art. 6º, que obriga o Poder Executivo a notificar o Ministério da Economia acerca da existência da Lei, em 30 dias após sua entrada em vigor.

Isso porque o Supremo Tribunal Federal tem jurisprudência no sentido de que são inconstitucionais, por afronta à separação dos poderes (CRFB, art. 2º), as regras por meio das quais o Poder Legislativo estabelece prazo para que o Poder Executivo exerça suas próprias atribuições. Nessa toada, colacionam-se os seguintes precedentes:

*[...] Tratando-se de projeto de lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder*

<sup>5</sup> SARMENTO, Daniel; SOUZA NETO, Cláudio pereira de. Direito constitucional: teoria, história e métodos de trabalho. 2. ed. 3. reimpr. Belo Horizonte: Fórum, 2017. p. 515.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA**



*Executivo, não pode o Poder Legislativo assinar-lhe prazo para o exercício dessa prerrogativa sua. - Não havendo aumento de despesa, o Poder Legislativo pode emendar projeto de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, mas esse poder não é ilimitado, não se estendendo ele a emendas que não guardem estreita pertinência com o objeto do projeto encaminhado ao Legislativo pelo Executivo e que digam respeito a matéria que também é da iniciativa privativa daquela autoridade. Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 4º e 5º da Lei nº 9.265, de 13 de junho de 1991, do Estado do Rio Grande do Sul.*

*(ADI 546, Relator(a): MOREIRA ALVES, Tribunal Pleno, julgado em 11/03/1999, DJ 14-04-2000 PP-00030 EMENT VOL-01987-01 PP-00176)*

*[...] 3. É inconstitucional qualquer tentativa do Poder Legislativo de definir previamente conteúdos ou estabelecer prazos para que o Poder Executivo, em relação às matérias afetas a sua iniciativa, apresente proposições legislativas, mesmo em sede da Constituição estadual, porquanto ofende, na seara administrativa, a garantia de gestão superior dada ao Chefe daquele poder. Os dispositivos do ADCT da Constituição gaúcha, ora questionados, exorbitam da autorização constitucional de auto-organização, interferindo indevidamente na necessária independência e na harmonia entre os Poderes, criando, globalmente, na forma nominada pelo autor, verdadeiro plano de governo, tolhendo o campo de discricionariedade e as prerrogativas próprias do chefe do Poder Executivo, em ofensa aos arts. 2º e 84, inciso II, da Carta Magna. [...]*

*(ADI 179, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 19/02/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-062 DIVULG 27-03-2014 PUBLIC 28-03-2014 RTJ VOL-00228-01 PP-00025)*

Assim, conclui-se que o art. 6º é inconstitucional, por violação à separação dos poderes.

Registre-se, por fim, que nada impede o Poder Legislativo de enviar ao Ministério da Economia a notificação de que trata o art. 3º, § 1º, III, da Lei nº 13.874/2019.

### **3. CONCLUSÃO**

À luz do expendido, conclui-se que o Projeto de Lei nº 9/2020 é formal e materialmente constitucional, salvo o art. 6º, que é inconstitucional por afrontar a separação dos poderes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA**

Assim, opina-se pelo veto ao art. 6º.

É o parecer.

**ANDRÉ FILIPE SABETZKI BOEING**  
Procurador do Estado





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA

SCC 312/2021

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei nº 9/2020

**Origem:** Casa Civil (CC)

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

DESPACHO

Manifesto concordância com o parecer exarado pelo Procurador do Estado, Dr. André Filipe Sabetzki Boeing, no processo em epígrafe, pelos próprios fundamentos, cuja ementa está assim lançada:

***Ementa:** Autógrafo de projeto de lei nº 9/2020, de iniciativa parlamentar, que regulamenta, em âmbito estadual, o art. 3º, § 1º, III, da Lei federal nº 13.874, de 2019, para classificar atividades de baixo risco, e adota outras providências. 1. Constitucionalidade formal. Inexistência de iniciativa privativa. Veiculação de normas de direito econômico (CRFB, art. 24, I; CESC, art. 10, I). 2. Constitucionalidade material. Prestígio à livre iniciativa. 3. Art. 6º. Fixação ao Poder Executivo de prazo de 30 dias para notificação do Ministério da Economia acerca da existência da lei. Inconstitucionalidade. Impossibilidade de estabelecimento de prazo para o Poder Executivo exercer suas atribuições, sob pena de afronta à separação dos poderes. 4. Recomendação de sanção do projeto, à exceção do art. 6º.*

Assim, submeto à elevada apreciação.

Florianópolis, data da assinatura digital.

**LORENO WEISSHEIMER**  
Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**



**SCC 312/2021**

**Assunto:** Autógrafo de projeto de lei nº 9/2020, de iniciativa parlamentar, que regulamenta, em âmbito estadual, o art. 3º, § 1º, III, da Lei federal nº 13.874, de 2019, para classificar atividades de baixo risco, e adota outras providências. 1. Constitucionalidade formal. Inexistência de iniciativa privativa. Veiculação de normas de direito econômico (CRFB, art. 24, I; CESC, art. 10, I). 2. Constitucionalidade material. Prestígio à livre iniciativa. 3. Art. 6º. Fixação ao Poder Executivo de prazo de 30 dias para notificação do Ministério da Economia acerca da existência da lei. Inconstitucionalidade. Impossibilidade de estabelecimento de prazo para o Poder Executivo exercer suas atribuições, sob pena de afronta à separação dos poderes. 4. Recomendação de sanção do projeto, à exceção do art. 6º.

**Origem:** Casa Civil (CC)

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

De acordo com o **Parecer nº 026/21-PGE** da lavra do Procurador do Estado Dr. André Filipe Sabetzki Boeing, referendado pelo Dr. Loreno Weissheimer, Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica.

**SÉRGIO LAGUNA PEREIRA**  
**Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos**

**DESPACHO**

**1. Acolho o Parecer nº 026/21-PGE referendado pelo Dr. Sérgio Laguna Pereira, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**



Civil.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa

Florianópolis, data da assinatura digital.

**ALISSON DE BOM DE SOUZA**  
**Procurador-Geral do Estado**